



Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2017

Seleção e Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço(s) de locação de veículo automotor, tipo “popular”, sem motorista, km livre, e de motorista, categoria mínima de habilitação “D”, para condução de veículos próprios e locados, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, conforme especificações e condições constantes deste Edital e respectivos anexos.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017.



Sumário

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017	2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017	3
1. DO OBJETO.....	3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
3. DO CREDENCIAMENTO	3
<u>4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....</u>	<u>4</u>
5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS.....	4
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	6
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	7
8. DA HABILITAÇÃO.....	9
9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	12
10. DOS RECURSOS	12
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
12. DO TERMO DE CONTRATO.....	13
13. DO REAJUSTE	13
14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	13
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	14
16. DO PAGAMENTO	14
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	14
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA.....	17
ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO – III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	38
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	38
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	39
3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.....	40
4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.....	40
5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	40
6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO	40
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	42
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	43
9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	47
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.....	48
11. CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES	49
12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES	49
13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES	49
14. CLÁUSULA QUATROZE – DOS CASOS OMISSOS	50
15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO.....	50
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO.....	50



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017**

Processo nº	035/2017
Objeto	Seleção e Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço(s) de locação de veículo automotor, tipo “popular”, sem motorista, km livre; e de motorista, categoria mínima de habilitação “D”, para condução de veículos próprios e locados, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, conforme especificações e condições constantes deste Edital e respectivos anexos.
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
Fundamento Legal	Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 8.078/90.
Abertura da Sessão Pública	08 DE JUNHO DE 2017 10H00MIN (HORÁRIO BRASÍLIA)
Telefone	(31) 2519-0950
E-mail	licitacoes@caumg.gov.br
Endereço	Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º Andar, Bairro Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte / MG





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 138 de 26 de Outubro de 2016, sediado à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º Andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08 de junho de 2017, Horário: 10h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código da UASG: 926482 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS - CAU/MG

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço(s) de locação de veículo automotor, tipo “popular”, sem motorista, km livre; e de motorista, categoria mínima de habilitação “D”, para condução de veículos próprios e locados, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, conforme especificações e condições constantes deste Edital e respectivos anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MG para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.04.013 Despesas com Veículos
--

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.





4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 A proposta de preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, no qual a licitante deverá inserir as informações adicionais necessárias, esclarecendo-se que aquelas informações que conflitarem com o edital ensejarão a desclassificação da empresa no item. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: “Conforme edital”. É vedada a inclusão de qualquer símbolo, nome estranho ou papel timbrado que a identifique, sob pena de desclassificação.





- 5.2.1 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, considerando-se que pelo preço proposto o licitante obrigará-se ao descrito neste edital.
- 5.2.2 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.2.3 Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 5.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 5.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive de entrega dos produtos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.10 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.12 Após o encerramento da etapa de lances, a(s) proposta(s) de preços da(s) empresa(s) vencedora(s), datada(s) e ajustada(s) com os lances ofertados, de pleno acordo com todos os requisitos do item 5.13, deverá(ão) ser enviada(s) exclusivamente como anexo através da função “Enviar anexo/planilha atualizada”, disponibilizada pelo(a) pregoeiro(a) na fase de aceitação, impreterivelmente no prazo de 1 (uma) hora, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pelo(a) pregoeiro(a).
 - 5.12.1 Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo “xls”, compatíveis com os aplicativos Microsoft Excel 97, ou ainda, em formato não editável do tipo “.pdf”.
 - 5.12.2 Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivo para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no item 5.12.
- 5.13 O documento a ser anexado deverá vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) proposta definitiva de preços, com detalhamento do objeto, cotação dos valores unitários e totais por item, marca e referência ou modelo, de acordo com as especificações constantes do Edital, expressos em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;
 - b) validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;
 - c) prazo de entrega conforme as especificações deste edital;





- d) declaração expressa de que todos os tributos, custos, inclusive de entrega, e demais despesas correm por conta da proponente e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;
- e) indicação do nome da empresa (razão social), n.º do CNPJ/MF e endereço;
- f) indicação do telefone/fax para contato, e-mail comercial, bem como dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco).

5.14 A(s) licitante(s) deverá(ão) utilizar o Anexo I deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL POR ITEM**.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.





- 6.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM**, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2 O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento da proposta, após o encerramento da etapa de lances e envio do anexo de proposta, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM**.
- 7.4 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem preços excessivos, inexequíveis ou irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento.
- 7.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.





- 7.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.8.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8.2 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.9 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina este Edital.
- 7.10 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.
- 7.11 Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.11.1 A negociação será proposta pelo(a) pregoeiro(a) no chat do Pregão Eletrônico e a licitante deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.
- 7.12 Em caso de divergência entre as informações contidas no sistema eletrônico e na proposta específica, prevalecerão aquelas da proposta.
- 7.12.1 Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 7.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.14 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.
- 7.15 Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.
- 7.16 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.
- 7.17 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30, XII, alínea b do Decreto n.º 5.450/2005 e na legislação pertinente.





8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 SICAF;
 - 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
- 8.4 Habilitação Jurídica:
- 8.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 8.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





- 8.4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 8.4.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.4.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 8.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.5.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.8 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.6 A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo:
- 8.6.1 No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de pessoa de direito público e/ou privado.
- 8.6.1.1 **Para o ITEM 02 – O Atestado deve demonstrar que motorista possui capacidade técnica para a condução de veículos de transporte de passageiros e o atendimento a executivos.**
- 8.6.1.2 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- 8.6.1.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.





8.7 **DOCUMENTAÇÃO EXCLUSIVA PARA O ITEM 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.7.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com o mínimo de 60 (sessenta) dias de sua emissão;**

8.7.2 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.7.3 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta ou do ITEM pertinente.**

8.8 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacoes@caumg.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 2 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.





- 8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.16 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, **TRINTA MINUTOS** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.





- 10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **TRÊS DIAS** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **TRÊS DIAS**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.2.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.2.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser alterado nos termos dos art. 57 e 58 da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.5 **PARA O ITEM 02 – MOTORISTA – NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos possíveis profissionais que prestarão os serviços, bem como seus atestados de antecedentes criminais.**

13. DO REAJUSTE

- 13.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.





15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1 Os critérios de pagamento estão estabelecidos no Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2 apresentar documentação falsa;
- 17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5 não mantiver a proposta;
- 17.1.6 cometer fraude fiscal;
- 17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1 Multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data designada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar este edital.





- 18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@caumg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG.
- 18.2.1 No último dia do prazo, as impugnações realizadas na forma eletrônica pelo e-mail licitacoes@caumg.gov.br só serão apreciadas caso tenham sido encaminhadas **ATÉ ÀS 17H00MIN HORAS DESTE DIA**, sendo consideradas intempestivas eventuais impugnações enviadas por e-mail após este horário.
- 18.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.5.1 No último dia do prazo, os pedidos de esclarecimento só serão apreciados caso tenham sido encaminhados **ATÉ ÀS 17H00MIN HORAS DESTE DIA**, sendo considerados intempestivos eventuais pedidos de esclarecimento enviados após este horário.
- 18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 19.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6 **NA CONTAGEM DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, EXCLUIR-SE-Á O DIA DO INÍCIO E INCLUIR-SE-Á O DO VENCIMENTO. SÓ SE INICIAM E VENCEM OS PRAZOS EM DIAS DE EXPEDIENTE NA ADMINISTRAÇÃO.**
- 19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





- 19.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 19.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.caumg.gov.br, e também poderá ser lido no endereço da Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 19.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.10.1 ANEXO I – Modelo de Proposta;
 - 19.10.2 ANEXO II – Termo de Referência;
 - 19.10.3 ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017.

Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo
Presidente CAU/MG





ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2017 – CAU/MG

ITEM 01
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A/C
Gerente Administrativa e Financeira
Sra. Sandra Nogueira de Araújo,

A Empresa _____ sediada à _____
(rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais a contratação da prestação de serviço de locação de veículo automotor, tipo “popular”, sem motorista, km livre, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, nas seguintes condições:

MODALIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
KM LIVRE	15	R\$	R\$	R\$

Preço Global por extenso: R\$ ----,-- (-----)

- Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias);
- Nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência;
- Dados bancários: _____ (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento);
- Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato/termo equivalente no prazo determinado pelo CAU/MG, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente a rua, avenida _____ nº _____, em _____ (cidade), como responsável legal desta empresa; e
- Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DECLARO:

Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes desta contratação.

Assinatura

____ / ____ / 2017





ITEM 02
MOTORISTA

A/C

Gerente Administrativa e Financeira
Sra. Sandra Nogueira de Araújo,

A Empresa _____ sediada à _____
(rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato
representada por _____, _____ (cargo do
representante da empresa), portador do CPF: _____ e do RG: _____,
abaixo assinada, propõe ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais a contratação para
prestação de serviços de motorista, categoria mínima de habilitação "D", para condução de veículos
próprios e locados, para atender as necessidades do CAU/MG, conforme especificações e condições
constantes do Termo de Referência, nas seguintes condições:

COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA	
Diária repassada ao Motorista	R\$
Alimentação repassada ao Motorista	R\$
Administração da Contratada (inclusos todos os encargos)	R\$
Outros (discriminar)	R\$
A – VALOR TOTAL DA DIÁRIA	R\$

B – QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	15 (quinze)
---	-------------

C – VALOR MENSAL ESTIMADO (A x B)	R\$
--	-----

D – VALOR ANUAL ESTIMADO (C x 12)	R\$
--	-----

Preço Total Geral – R\$ 0,00 (_____ por extenso);

- Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias);
- Nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência;
- Dados bancários: _____ (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento);
- Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato/termo equivalente no prazo determinado pelo CAU/MG, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente a rua, avenida _____ nº _____, em _____ (cidade), como responsável legal desta empresa; e
- Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DECLARO:

Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes desta contratação e que a presente Proposta de Preço atende as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data de assinatura, bem como a Lei nº 13.103/2015.

Assinatura

_____ (cidade), ____ / ____ / 2017





ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2017 – CAU/MG

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 14.951.451/0001-19

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTA

1 – OBJETO

Seleção e Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço(s) de locação de veículo automotor, tipo “popular”, sem motorista, km livre; e de motorista, categoria mínima de habilitação “D”, para condução de veículos próprios e locados, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, conforme especificações e condições constantes deste Edital e respectivos anexos.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação de serviços de locação de veículo, objeto deste Termo, justifica-se pela necessidade indispensável de traslado de toda a Equipe do CAU/MG, em especial a Equipe de Fiscalização.

A contratação da prestação de serviços de motorista, objeto deste Termo, justifica-se pela necessidade indispensável destes serviços para a condução dos veículos próprios e locados pelo CAU/MG.

O CAU/MG não possui frota própria, dispondo apenas de uma Mercedes Benz Sprinter, que realiza viagens ao interior do Estado de Minas Gerais a fim de atender demandas específicas de fiscalização e divulgação do Conselho, uma vez que a mesma é modificada e plotada.

A crescente demanda de Fiscalização inviabiliza o atendimento das demandas via transporte público e táxi. A locação do veículo trará agilidade aos atendimentos, aumentando, conseqüentemente, a produtividade dos Fiscais.

Ressalta-se que os empregados deste Conselho não possuem a atribuição para dirigir, podemos conduzir os veículos em casos extremamente excepcionais, tampouco dispõem de veículos próprios à disposição do CAU/MG. Há que se mencionar ainda que o Conselho não possui a função “motorista” ou correlata em seu quadro de funcionários, contudo possui prestadores de serviços com tal função.

A locação do veículo facilitará as atividades administrativas e de representação, aumentando a produtividade dos mesmos, a satisfação dos Profissionais e da População em geral, melhorando a entrega dos serviços solicitados, atendendo ao princípio da eficiência.

As atividades de Motorista e Motorista Oficial foram extintas pela Lei n.º: 9.632, de 7 de maio de 1998.

O motorista colocará os veículos em condições de uso, aumentando a segurança dos funcionários, representantes e demais envolvidos nos deslocamentos, facilitando atividades administrativas, de fiscalização e de representação, conseqüentemente aumentará a produtividade dos mesmos, a satisfação dos Profissionais e da População em geral, melhorando a entrega dos serviços solicitados, atendendo ao princípio da eficiência.

A exigência de categoria mínima de habilitação “D” é o fato do CAU/MG possuir o veículo Mercedes Benz Sprinter 415-CDI, Longo T. alto, 2.2, BI-TB, Van Luxo.

A prestação dos serviços de locação de veículo e motorista são de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria o pleno funcionamento da instituição, visto estar atrelada a Fiscalização. É inviável a contratação fracionada por dispensa, ou seja, prestação de serviços pontuais, o processo é moroso e não atenderia a tempo da demanda. Desta forma, a contratação de um único fornecedor atende ao Princípio





da Economicidade.

O CAU/MG planejou a contratação em tela, objeto deste Termo de Referência. Desta forma, não se caracteriza tal processo como parcela de fracionamento da despesa, ou seja, não existem várias aquisições ou contratações neste mesmo exercício, com o mesmo objeto, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano. O CAU/MG respeitou o princípio da Anualidade do Orçamento.

Ademais, cumpre esclarecer que dada a baixa complexidade ou vulto do objeto, é possível a ampla participação de empresas atuantes no mercado que consigam atender às condições e os requisitos de habilitação a serem previstos no edital, razão pela qual se impõe a **vedação da participação de consórcios**, sob pena de reduzir o universo da disputa entre empresas que concorreriam entre si, ocasionando prejuízos à Administração Pública e cerceando a livre concorrência.

3 – DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

ITEM 01 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

- 3.1 O veículo será utilizado para rodagem no Estado de Minas Gerais, habitualmente, não restrito, na Cidade de Belo Horizonte.
- 3.2 O CAU/MG não exigirá reserva de veículo ou fixação de marca e modelo. O CAU/MG fará uso de veículo disponível, no momento da demanda, dentro a categoria “popular”.
- 3.3 Os veículos do tipo “popular” são aqueles com a descrição mínima abaixo:
- 3.3.1 Mínimo de 02 (dois) anos de fabricação;
 - 3.3.2 4 (quatro) portas;
 - 3.3.3 Quantidade mínima de passageiros 04 (quatro) + 01 (um) motorista;
 - 3.3.4 Direção Hidráulica ou Elétrica;
 - 3.3.5 Ar Condicionado;
 - 3.3.6 Vidro Elétrico;
 - 3.3.7 Trava Elétrica;
 - 3.3.8 Motor 1.0;
 - 3.3.9 Movido a Gasolina, álcool ou ambos.
- 3.4 Estima-se 15 (quinze) diárias mensais para fins de estruturação da proposta comercial. A execução será por demanda, podendo o consumo ser maior ou menor do que o estimado.
- 3.5 A diária do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas contada a partir da retirada do veículo, com uma tolerância de 01 (uma) hora.
- 3.51 Poderão ocorrer diárias de uso consecutivo de, aproximadamente, 05 (cinco) a 07 (sete) dias.
- 3.6 A contratação será realizada na modalidade “km livre”.
- 3.7 O prazo de locação do veículo iniciará com a retirada no mesmo em uma das unidades da CONTRATADA.
- 3.7.1 No ato da retirada do veículo, a CONTRATADA emitirá termo de vistoria. No termo de vistoria conterá o check-list do veículo, a quilometragem inicial e final, a data da entrega e a assinatura do condutor. O termo será emitido em 02 (duas) vias, 01 (uma) para CONTRATADA e 01 (uma) para o condutor.
- 3.8 O prazo de locação do veículo terminará com a entrega no mesmo em uma das unidades da CONTRATADA.





- 3.8.1** O CAU/MG arcará com todas as despesas referentes ao traslado do veículo.
- 3.8.2** No ato da entrega do veículo, a CONTRATADA emitirá termo de vistoria. No termo de vistoria conterá o check-list do veículo, a quilometragem inicial e final, a data da devolução e a assinatura do condutor. O termo será emitido em 02 (duas) vias, 01 (uma) para CONTRATADA e 01 (uma) para o condutor.
- 3.9** O CAU/MG poderá retirar e entregar o veículo em quaisquer das unidades da CONTRATADA.
- 3.10** O veículo deverá ser entregue com o tanque cheio e será devolvido com o tanque cheio.
- 3.11** O CAU/MG, caso pernoite com o veículo, guardará o mesmo em garagem própria ou locada.
- 3.12** O CAU/MG não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo sem expressa autorização da CONTRATADA e manterá consigo a posse das chaves e do CRLV do VEÍCULO.
- 3.13** Caso o veículo seja sinistrado, avariado, retido, apreendido, rebocado ou ocorra alguma outra intercorrência com efeitos similares, bem como nos casos de furto e roubo, será lavrado o Boletim de Ocorrência e comunicado a CONTRATADA para o desembaraço com a Seguradora.
- 3.13.10** encerramento da locação se dará com a entrega do Boletim de Ocorrência, independentemente da data e hora da ocorrência do fato.
- 3.14** O veículo será utilizado por motorista contratado pelo CAU/MG e/ou Empregados da Autarquia. Ambos os casos sem restrição de idade mínima (exceto a obrigatória para condução do veículo), tempo de carteira ou quantidade de condutores.
- 3.15** O CAU/MG não sublocará o veículo
- 3.16** As revisões do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.17** Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a substituição será feita por outro automóvel, da mesma categoria locada ou superior (sem ônus), no prazo máximo de 02 (duas) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na cidade de Belo Horizonte/MG;
- 3.17.1** Caso o veículo se encontre num raio de até 150 quilômetros de distância da capital mineira o prazo para substituição será de 04 (quatro) horas.
- 3.17.2** Caso o veículo se encontre fora de Belo Horizonte/MG, num raio superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, a substituição será feita. A avaliação das condições, como prazo e categoria, serão avaliados conjuntamente em o CAU/MG e a CONTRATADA.
- 3.18** O veículo será entregue nas mesmas condições em que foi retirado, verificado pelo termo de vistoria.
- 3.19** É de responsabilidade do CAU/MG toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação.
- 3.19.1** O CAU/MG informará o nome do condutor do veículo mediante a apresentação do “Termo de Responsabilidade”. Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na CONTRATADA.
- 3.19.2** O CAU/MG recorrerá, a seu critério, e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.
- 3.20** Será de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular. Será de responsabilidade do CAU/MG toda e qualquer despesa referente a reboque e guincho em caso de colisão com o veículo locado ou danos irregulares ocasionados ao mesmo.





- 3.21** Em caso de avaria ocorrida no veículo locado, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATADA. Constatado o prejuízo, o veículo será encaminhado à oficina credenciada à CONTRATADA para que seja reparado.
- 3.22** As despesas decorrentes do uso do veículo são de responsabilidade do CAU/MG, bem como nos casos de apreensão do veículo e ou todas as taxas exigidas pelos órgãos competentes para a sua liberação e as diárias correspondentes aos dias em que o veículo permanecer apreendido.
- 3.23** O veículo deverá possuir SEGURO TOTAL. Segue o mínimo solicitado:
- 3.23.1** A CONTRATADA deverá proteger todo o casco do veículo.
- 3.23.2** A CONTRATADA deverá proteger contra danos materiais causados a terceiros até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e corporais a terceiros até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 3.23.3** A CONTRATADA deverá proteger contra danos causados aos passageiros até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por passageiro.
- 3.24** Todo sinistro será comunicado a CONTRATADA e, imediatamente, o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) providenciado.
- 3.25** Todos os impostos sobre o veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.

ITEM 02 **MOTORISTA**

- 3.26** Os serviços de condução dos veículos deverão ser executados por profissional qualificado que possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de Categoria Mínima tipo "D".
- 3.27** O motorista será recrutado em nome e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo pagar-lhe salário compatível com sua jornada diária e com o previsto em acordo ou convenção coletiva firmada pelo Sindicato competente, bem como cumprir com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias cabíveis.
- 3.28** O motorista deverá se apresentar ao serviço no horário estabelecido pela CONTRATANTE, vestido adequadamente, com calça e blusa sociais, asseado e portando Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como deverá solicitar a documentação e a chave do veículo à CONTRATANTE no endereço de sua Sede Institucional ou Escritório Descentralizado, para retirada do veículo do local de estacionamento, a ser informado.
- 3.29** No ato da retirada do veículo do local de estacionamento, o motorista, juntamente com um empregado indicado pelo CAU/MG, realizará a vistoria do automóvel, por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio.
- 3.30** Quando do retorno do deslocamento ou viagem, o motorista deverá estacionar o veículo no local indicado pelo CAU/MG, procedendo a entrega das chaves e do documento ao funcionário indicado pelo CAU/MG, bem como, realizará a vistoria do automóvel, por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio.
- 3.31** O serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado por pessoa qualificada nas atividades envolvidas e coordenado pela CONTRATANTE que, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, fiscalizará sua correta execução.
- 3.32** A CONTRATANTE se reserva o direito de selecionar o motorista.
- 3.33** A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das multas de trânsito, ou seu parcelamento, ocasionadas por seus motoristas na direção do veículo oficial do CAU/MG, no prazo máximo de 5 dias a contar da data do vencimento constante no boleto da notificação da penalidade, sob pena de desconto do valor correspondente na fatura subsequente ao vencimento citado e aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.





3.34 O motorista tem os seguintes deveres e obrigações:

- a) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- b) Não fumar ao dirigir o veículo;
- c) Não estar sob efeito de bebida alcoólica e drogas quando em serviço;
- d) Não utilizar telefone móvel (celular) quando estiver conduzindo o veículo;
- e) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- f) Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- g) Planejar e estudar antecipadamente o reconhecimento das rotas, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- h) Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância. Casos extremamente excepcionais serão discutidos com a Gestão do CAU/MG;
- i) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo;
- j) Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- k) Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- l) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações do veículo ao usuário/servidor;
- m) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- n) Atender todos os passageiros com discrição, respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- o) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e o original ou cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- p) Nunca utilizar o veículo para fins particulares;
- q) Informar ao usuário/servidor a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- r) Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, de modo a evitar acidentes;
- s) Zelar pela conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;
- t) Permanecer à disposição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, dos passageiros do CAU/MG em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço;
- u) Preencher o relatório de atividade/vistoria registrando as informações como: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias.

3.35 Os itinerários serão definidos pelo CAU/MG, de acordo com as necessidades dos serviços a serem prestados e demandados por Ordem de Serviço.

3.36 Eventualmente poderão ocorrer viagens em feriados e finais de semana, previamente agendadas e comunicadas.

3.37 O combustível é de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.38 Diária do Motorista

3.38.1 Quando convocado para realização de viagens, o valor da diária, incluindo despesas com alimentação, **DEVERÁ SER PAGO INTEGRALMENTE AO MOTORISTA PELA CONTRATADA, ANTES DO INÍCIO DA VIAGEM** e quitada a diária pelo CAU/MG, por ocasião do pagamento da fatura mensal, conforme proposta comercial.

3.38.2 Toda alimentação do motorista será fornecida pela CONTRATADA e **ESTÁ INCLUSA NA DIÁRIA (PROPOSTA DE PREÇO)**, não havendo, portanto, cobranças além do valor da diária e horas extras.

3.38.3 Para fins de contrato, a quantidade de diárias estimada é de aproximadamente **15 (QUINZE) POR MÊS**.

3.39 Horas Extras do Motorista





- 3.39.1** Entende-se por hora extra toda hora excedente na prestação de serviço que ultrapassar **44 HORAS SEMANAIS OU 220 HORAS MENSAIS**, sendo geradas, quando o motorista **EFETIVAMENTE ESTIVER REALIZANDO AS ATIVIDADES DE DIREÇÃO DO VEÍCULO, EM ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO DAS EQUIPES DE SERVIDORES PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CAU/MG**, devidamente comprovado pelo atesto do transportado e do motorista.
- 3.39.2** Será estabelecido revezamento entre os motoristas, a ser acordado entre **CONTRATANTE E CONTRATADA**, a fim de que o horário normal de trabalho não seja ultrapassado.
- 3.39.3** O valor da hora extra será fixada conforme definição salarial da **Convenção Coletiva de Trabalho dos Motoristas de Belo Horizonte**.
- 3.39.4** A “janta” somente será paga se ultrapassado o horário de **19 (dezenove) horas**. O valor a ser pago respeitará o definido na **Convenção Coletiva de Trabalho quanto ao Ticket Alimentação/Refeição**.
- 3.39.5** A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 08 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 02 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 04 (quatro) horas extraordinárias
- 3.39.6** A **CONTRATANTE** remunerará as horas extras dos motoristas.

3.40 Dos Relatórios

- 3.40.1** A **CONTRATADA** emitirá documento referente aos trajetos e horários dos serviços prestados pelo motorista, o qual deverá ser atestado pelo usuário e/ou responsável pela solicitação do serviço imediatamente após o seu uso. Cópias dos documentos deverão ser apresentadas mensalmente e arquivadas nas dependências do Conselho.
- 3.40.2** A **CONTRATADA** deverá elaborar, quando requerido, relatório consolidado das solicitações atestadas para efeito de conferência junto à Unidade Gestora da **CONTRATANTE**, antes da apresentação da Nota Fiscal. Este relatório deverá contemplar os registros diários dos seguintes itens:
- Quilometragem Percorrida por Veículo;
 - Nome do Motorista; e
 - Eventuais Diárias e Ocorrências.

- 3.41** A jornada de trabalho do motorista não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos.
- 3.42** Estima-se **15 (quinze) diárias mensais para fins de estruturação da proposta comercial**. A execução será por demanda, podendo o consumo ser maior ou menor do que o estimado.
- 3.43** O **CONTRATANTE** poderá exigir exames toxicológicos do motorista, conforme dispõem o art. 5º, da Lei 13.103/2015, e art. 168, parágrafo 6, do Decreto-Lei n.º 5.452/1943.
- 3.44** Aplicam-se subsidiariamente Lei 13.103/2015.

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** As viagens serão realizadas dentro do Estado de Minas Gerais.
- 4.2** As demandas serão feitas por solicitação do Fiscal do Contrato partindo da Sede Institucional do CAU/MG no seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º Andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG.
- 4.3** A prestação do serviço será **PREFERENCIALMENTE, não se limitando**, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, podendo ser realizado em outros dias e horários conforme a necessidade do CAU/MG.
- 4.4** Por necessidade do CAU/MG, o horário previsto no item 4.3 poderá ser alterado, mediante solicitação, inclusive para prestação do serviço aos sábados, domingos e feriados.





ITEM 01 **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

- 4.5 As solicitações da prestação de serviços serão realizadas pelo CAU/MG, por meio de Ordem de Serviço, com 24h de antecedência.
- 4.6 A CONTRATADA deverá prestar os serviços no prazo determinado pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço respectiva.
- 4.7 **Emissão de Ordem de Serviço**
- 4.7.1 O CAU/MG emitirá Ordem de Serviço para cada deslocamento, a qual deverá ser conferida e assinada pelo usuário e/ou solicitante do serviço imediatamente após o seu uso e pela CONTRATADA.
- 4.7.2 A CONTRATADA disponibilizará o veículo somente mediante a apresentação da Ordem de Serviço.

ITEM 02 **MOTORISTA**

- 4.8 A jornada de trabalho do motorista não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos.
- 4.9 A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias.
- 4.10 As solicitações da prestação de serviços serão realizadas pelo CAU/MG, por meio de Ordem de Serviço, com 24h de antecedência, através do envio de correio eletrônico (*e-mail*), devendo o motorista estar à disposição do CAU/MG no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.
- 4.11 A CONTRATADA deverá prestar os serviços no prazo determinado pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço respectiva.
- 4.12 No caso de solicitação emergencial fora do horário de expediente, o motorista deverá estar à disposição da Contratante no prazo de até 3h (três) horas após a Contratada ser comunicada.
- 4.13 **Emissão de Ordem de Serviço**
- 4.13.1 A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço para cada deslocamento, a qual deverá ser conferida e assinada pelo usuário e/ou solicitante do serviço imediatamente após o seu uso e pela CONTRATADA.
- 4.13.2 A CONTRATADA disponibilizará o motorista somente mediante a apresentação da Ordem de Serviço.

5 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, na figura do Gerente de Fiscalização Arq. e Urb. Samira de Almeida Hourí, portador do CPF: 070.266.406-58, o qual competirá zelar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- 5.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 5.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na





execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6 – FISCALIZAÇÃO

- 6.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do Artigo 6º do Decreto n.º 2.271/97.
- 6.2** A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 6.3** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:
- 6.3.1** Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
 - 6.3.2** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.3.3** A adequação da entrega à rotina demandada;
 - 6.3.4** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 6.3.5** A satisfação da CONTRATANTE.
- 6.4** O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 6.5** O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 6.6** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pagamento dos salários dos prestadores de serviços, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual unilateral, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 6.7** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo contratado, para serem formalmente esclarecidas.
- 6.8** Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na CONTRATANTE, assinar, e encaminhá-la para análise.
- 6.9** O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção do contratado em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 6.10** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela CONTRATADA, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.11** A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.





- 6.12** Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 6.13** O Fiscal do Contrato verificará mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- 6.13.1** ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 6.13.2** à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 6.13.3** à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 6.13.4** aos depósitos do FGTS; e
 - 6.13.5** ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 6.14** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 5.13, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.15** Na hipótese prevista no 5.14, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CAU/MG poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.16** O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo CAU/MG para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os itens 5.14 e 5.15.
- 6.17** Os pagamentos previstos no item 5.15, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 6.18** O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

7 – VIGÊNCIA

- 7.1** O contrato terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1** O Prazo de Vigência está atrelado ao consumo dos créditos orçamentários.

8 – PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, na data do vencimento avençada no instrumento contratual, após o recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
- 8.2** O pagamento será feito **por ordem de serviço** com as seguintes documentações negativas, verificadas a cada ordem de serviço emitida:
- 8.2.1** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
 - 8.2.2** Consulta Regularidade do Empregador (FGTS);





- 8.2.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;
 - 8.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 8.2.5 Certidão Negativa de Débito Municipal; e
 - 8.2.6 Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual
- 8.3 Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CAU/MG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação, não respondendo por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 8.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4 A medição e posterior pagamento serão feitos mensalmente.
- 8.5 O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.
- 8.5.1 O aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato será feito em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal.

ITEM 02 **MOTORISTA**

- 8.6 De posse dos documentos elencados no subitem 8.2, o Contratante deverá proceder à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- 8.6.1 Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 8.6.2 À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 8.6.3 À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 8.6.4 Aos depósitos do FGTS; e
 - 8.6.5 Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.7 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o subitem 8.6, o Contratante comunicará formalmente o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 8.8 Na hipótese prevista no subitem 8.7, e em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias a contar da comunicação formal do Contratante, este poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.9 Na hipótese do subitem 8.8, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os subitens 8.7 e 8.8.
- 8.10 Os pagamentos previstos no subitem 8.8, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício e implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre





Contratante e os empregados da Contratada.

- 8.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9 – DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

9.1 Declaramos que os orçamentos enviados juntamente com este documento são verdadeiros, conforme rubrica em cada um deles.

10 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 COMPETE À CONTRATADA

- 10.1.1** Prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CAU/MG, conforme definido neste Termo de Referência;
- 10.1.2** Fornecer todos os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços;
- 10.1.3** Arcar com todas as despesas com multas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pagamento de salários dos prestadores de serviços, alimentação e horas-extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir;
- 10.1.4** Cientificar imediatamente e por escrito ao CAU/MG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 10.1.5** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.
- 10.1.6** Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CAU/MG e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.
- 10.1.7** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.
- 10.1.8** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços.
- 10.1.9** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.
- 10.1.10** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.11** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.1.12** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço e relativa a produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.
- 10.1.13** Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.
- 10.1.14** Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.





- 10.1.15 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.16 Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, profissionais capacitados com a mão de obra adequada, materiais de consumo e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados;
- 10.1.17 Atender em até 01 (um) dia útil às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;
- 10.1.18 Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, faltas, férias, etc), sem nenhum acréscimo de custo à CONTRATANTE, em até um dia útil;
- 10.1.19 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Edital e Anexos e na proposta apresentada;
- 10.1.20 Recolher os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;
- 10.1.21 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações;
- 10.1.22 Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- 10.1.23 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a situação cadastral no SICAF/CADIN, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.1.24 Nomear encarregado responsável para exercer atribuições de supervisão, orientação e movimentação de seus empregados, em tempo integral, para garantir o bom andamento dos serviços;
- 10.1.25 Ressarcir à CONTRATANTE, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio público, à Administração e/ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa;
- 10.1.26 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, principalmente no manuseio dos produtos, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.1.27 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 10.1.28 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 10.1.29 Manter os seus empregados disponibilizados à execução dos serviços contratados, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sempre que necessário;
- 10.1.30 Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.1.31 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até quarenta e oito horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 10.1.32 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;
- 10.1.33 Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 10.1.34 Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância;
- 10.1.35 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 10.1.36 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 10.1.37 Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, da CONTRATANTE, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abater faltas e atrasos;





- 10.1.38 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.39 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 10.1.40 Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, em relação à execução dos serviços contratados;
- 10.1.41 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio público;
- 10.1.42 Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- 10.1.43 Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias;
- 10.1.44 Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho;
- 10.1.45 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado;
- 10.1.46 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, decorrentes da execução do contrato;
- 10.1.47 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como no que se refere à remuneração dos profissionais;
- 10.1.48 Possuir em seu quadro, pessoal de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço;
- 10.1.49 Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, em instalações da CONTRATANTE, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente, cabendo ainda a indenização pecuniária por danos morais que possam ser causados. O valor da indenização será descontado, na forma de glosa, no ato do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura da CONTRATADA.
- 10.1.50 Implantar e acompanhar as rotinas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.1.51 Proibir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário de serviço.
- 10.1.52 **OBSERVAR, COM VISTAS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, QUE OS VALORES DESTINADOS PARA O PAGAMENTO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AUSÊNCIAS LEGAIS E VERBAS RESCISÓRIAS AOS TRABALHADORES SERÃO EFETUADOS PELA CONTRATANTE À CONTRATADA SOMENTE NA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR;**
- 10.1.53 **APRESENTAR DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA SOBRE A QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS DECORRENTES DO CONTRATO.**

10.2 COMPETE À CONTRATANTE

- 10.2.1 Indicar previamente por e-mail a data, horário e local para a prestação dos serviços;
- 10.2.2 Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA;
- 10.2.3 Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.
- 10.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e na IN/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 06, de 25 de julho de 2014 e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- 10.2.5 Reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por fiscal designado, não obstante o CONTRATANTE seja o único



exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, podendo para isso:

- 10.2.5.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 10.2.5.2** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional;
 - 10.2.5.3** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde do trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.2.6** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- 10.2.7** Proceder à vistoria no veículo onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à CONTRATADA e determinando sua regularização;
- 10.2.8** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- 10.2.9** Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 10.2.10** Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- 10.2.11** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal terceirizado e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, em especial ao INSS e FGTS, além de outros;
- 10.2.12** Evitar ordens diretas aos empregados da empresa CONTRATADA, com exceção das funções de encarregado, ou quando previamente acertado com a CONTRATADA por escrito.
- 10.2.13** Proceder à verificação da comprovação mensal, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- 10.2.13.1** ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 10.2.13.2** à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 10.2.13.3** à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 10.2.13.4** aos depósitos do FGTS;
 - 10.2.13.5** ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.2.14** Arcar com todas as despesas com frete, combustível, pedágios, estacionamento e hospedagens (se houver).

11 – REAJUSTE

- 11.1** O preço convencionado ficará irremovível por 12 (doze) meses, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do **IPC-A (IBGE)**, no caso da Locação de Veículos ou a **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, no caso do motorista, e acumulado em 12 meses contados da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, para os subsequentes, ou na falta ou extinção deste pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, **somente após comprovada a vantajosidade da renovação.**





- 11.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 11.4** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
11.4.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. E nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.
11.4.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 11.5** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Cometerá infração administrativa, nos termos das Leis n.ºs 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002 e dos Decretos n.ºs 3.555, de 2000 e 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que:
- 12.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2** Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.3** Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.4** Não manter a proposta.
 - 12.1.5** Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
 - 12.1.6** Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.7** Deixar de entregar os documentos exigidos;
 - 12.1.8** Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
 - 12.1.9** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.10** Fizer declaração falsa;
 - 12.1.11** Ensejar o retardamento da execução do contrato.
- 12.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.
- 12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 12.2.2** Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento);
 - 12.2.3** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 12.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.4** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e





aplique as outras sanções cabíveis.

- 12.5** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
- 12.6** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 12.6.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.6.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - 12.6.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.7.1** Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada no mês subsequente;
 - 12.7.2** Se os valores do mês subsequente forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 12.7.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 12.7.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 12.8** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.9** Decorridos trinta dias sem que a empresa CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 12.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais;
- 12.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.
- 12.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.13** Será devido pelo Contratado o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste Termo de Referência.
- 12.14** O contrato será rescindido por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13 – HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

- 13.1** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto, que tenham competência e capacidade técnica. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar:





- 13.1.1** No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público** de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.4** No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil** das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.1.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil** das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 13.1.6** **Inscrição no Registro Público** de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: **decreto de autorização**;
- 13.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 13.2** A CONTRATADA deverá apresentar ainda comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo:
- 13.2.1** No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de pessoa de direito público e/ou privado.
- 13.2.1.1** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no **mínimo 01 (um) ano do início de sua execução**, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- 13.2.1.2** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 13.3** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto, que tenham certidões negativas ou positivas com efeito negativas quanto a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**.

ITEM 01 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

- 13.4** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto, que tenham certidão negativa ou positiva com efeito negativa, de **falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.
- 13.5** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto, que **apresentem resultado superior a 01 (um) nos índices medidores da situação financeira da empresa**. São os índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.5.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta.**

ITEM 02 MOTORISTA

13.6 NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos possíveis profissionais que prestarão os serviços, bem como seus **atestados de antecedentes criminais.**

13.7 O Julgamento será pelo Menor Preço Global por ITEM.

14 – PROPOSTA

14.1 A proposta deverá atender os requisitos mínimos para a prestação do serviço.

15 – RETENÇÃO DE IMPOSTOS

15.1 Conforme IN 1234/2012 e alterações propostas pela IN 1540/2015 da SRF, as retenções tributárias obedecerão as seguintes regras:

15.1.1 Optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real:

- Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS - 0,65%, COFINS - 3%, CSLL - 1% e IR - 1,20%);
- Para serviços: 9,45% (PIS - 0,65%, COFINS - 3%, CSLL - 1% e IR - 4,80%); e
- ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.

15.1.2 Optantes pelo Simples Nacional:

- ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.

15.2 Em casos de fornecimento de materiais ou serviços que contenham descrição específica nas legislações citadas, vide Anexo I da In 1234/2012.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

16.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.

16.3 É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da Contratada aos gestores do Contratante.

16.4 A CONTRATADA deverá fornecer ao CAU/MG os nomes de seus empregados que forem designados para executar os serviços contratados, juntamente com a cópia da carteira e contrato de trabalho, a fim de que os mesmo sejam autorizados pelo CAU/MG a ingressar nos locais de trabalho, reservando-se a seu exclusivo critério, o direito de não permitir o ingresso no local de





serviço, de empregados da CONTRATADA que porventura tenham se conduzido inconvenientemente, e ainda não aceitar os serviços de empregados da CONTRATADA julgados inaptos para a função.

- 16.5** A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

17 – INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

- 17.1** A formalização da Contratação será feita mediante instrumento contratual

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2017.

Douglas Lima Daniel
Assessor Técnico





ANEXO – III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2017 – CAU/MG

**TERMO DE CONTRATO N.º/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE
MINAS GERAIS- CAU/MG, E A EMPRESA**
.....

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais- CAU/MG, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço(s) de **locação de veículo automotor, tipo “popular”, sem motorista, km livre, e de motorista, categoria mínima de habilitação “D”, para condução de veículos próprios e locados**, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência anexo ao Edital e na proposta da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

ITEM 01 **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

MODALIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
KM LIVRE	15	R\$	R\$	R\$

ITEM 02 **MOTORISTA**

COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA	
Diária repassada ao Motorista	R\$
Alimentação repassada ao Motorista	R\$
Administração da Contratada (inclusos todos os encargos)	R\$
Outros (discriminar)	R\$





A – VALOR TOTAL DA DIÁRIA	R\$
B – QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	15 (quinze)
C – VALOR MENSAL ESTIMADO (A x B)	R\$
D – VALOR ANUAL ESTIMADO (C x 12)	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 2.1 As viagens serão realizadas dentro do Estado de Minas Gerais.
- 2.2 As demandas serão feitas por solicitação do Fiscal do Contrato partindo da Sede Institucional do CAU/MG no seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º Andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG.
- 2.3 A prestação do serviço será **PREFERENCIALMENTE, não se limitando**, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, podendo ser realizado em outros dias e horários, conforme a necessidade do CAU/MG.
- 2.4 Por necessidade do CAU/MG, o horário previsto no item 4.3 poderá ser alterado, mediante prévia solicitação, inclusive para prestação do serviço aos sábados, domingos e feriados.

ITEM 01 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

- 2.5 As solicitações da prestação de serviços serão realizadas pelo CAU/MG, por meio de Ordem de Serviço, com 24h de antecedência.
- 2.6 A CONTRATADA deverá prestar os serviços no prazo determinado pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço respectiva.
- 2.7 **Emissão de Ordem de Serviço**
- 2.7.1 O CAU/MG emitirá Ordem de Serviço para cada deslocamento, a qual deverá ser conferida e assinada pelo usuário e/ou solicitante do serviço imediatamente após o seu uso e pela CONTRATADA.
- 2.7.2 A CONTRATADA disponibilizará o veículo somente mediante a apresentação da Ordem de Serviço.

ITEM 02 MOTORISTA

- 2.8 A jornada de trabalho do motorista não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos.
- 2.9 A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias.
- 2.10 As solicitações da prestação de serviços serão realizadas pelo CAU/MG, por meio de Ordem de Serviço, com 24h de antecedência, através do envio de correio eletrônico (*e-mail*), devendo o motorista estar à disposição do CAU/MG no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.
- 2.11 A CONTRATADA deverá prestar os serviços no prazo determinado pela CONTRATANTE na





Ordem de Serviço respectiva.

2.12 No caso de solicitação emergencial fora do horário de expediente, o motorista deverá estar à disposição da Contratante no prazo de até 3h (três) horas após a Contratada ser comunicada.

2.13 Emissão de Ordem de Serviço

2.13.1A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço para cada deslocamento, a qual deverá ser conferida e assinada pelo usuário e/ou solicitante do serviço imediatamente após o seu uso e pela CONTRATADA.

2.13.2A CONTRATADA disponibilizará o motorista somente mediante a apresentação da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei n.º 8.666/1993.

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive as despesas de entrega dos materiais e equipamentos, conforme cláusula 2ª, itens 2.9 e 2.12.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente solicitados e entregues.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MG para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.04.013 Despesas com Veículos
--

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, na data do vencimento avençada no instrumento contratual, após o recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

6.2 O pagamento será feito **por ordem de serviço** com as seguintes documentações negativas, verificadas a cada ordem de serviço emitida:

6.2.1 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.2 Consulta Regularidade do Empregador (FGTS);

6.2.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;

6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.5 Certidão Negativa de Débito Municipal; e

6.2.6 Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual





- 6.3** Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CAU/MG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação, não respondendo por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.3.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.4** A medição e posterior pagamento serão feitos mensalmente.
- 6.5** O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.
- 6.5.1** O aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato será feito em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal.

ITEM 02 **MOTORISTA**

- 6.6** De posse dos documentos elencados no subitem 6.2, o Contratante deverá proceder à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- 6.6.1** Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 6.6.2** À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 6.6.3** À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 6.6.4** Aos depósitos do FGTS; e
- 6.6.5** Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 6.7** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o subitem 6.6, o Contratante comunicará formalmente o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.8** Na hipótese prevista no subitem 6.7, e em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias a contar da comunicação formal do Contratante, este poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.9** Na hipótese do subitem 6.8, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os subitens 6.7 e 6.8.
- 6.10** Os pagamentos previstos no subitem 6.8, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.
- 6.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios.





proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, sendo a gestão exercida pela **Gerente de Fiscalização Arq. e Urb. Samira de Almeida Hourí, portador do CPF: 070.266.406-58**, a qual competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada.
- 7.2 O objeto será recebido da seguinte forma:
- 7.2.1 Provisoriamente – O recebimento provisório do produto será realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da entrega, com a formalização de Termo de Recebimento Provisório.
- 7.2.2 Definitivamente – O Fiscal do CONTRATO, desde que decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, de posse da Nota Fiscal, procederá à verificação da conformidade de seu valor e demais requisitos inerentes à contratação, de modo a permitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a emissão do Relatório de Recebimento, demonstrando que o(s) produto(s) foi(foram) entregue(s) em conformidade às exigências do contrato e o conseqüente ateste da Nota Fiscal e envio à Gerência Administrativa e Financeira para fins de liquidação e pagamento.
- 7.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 7.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante do Contratante, nos termos do item 7.1. acima.
- 7.6 A Contratante monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade dos produtos à qualidade exigida.
- 7.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:





- 7.7.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
 - 7.7.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 7.7.3 A adequação da entrega à rotina demandada;
 - 7.7.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 7.7.5 A satisfação da Contratante.
- 7.8 O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento dos quantitativos pactuados, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantidade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos montantes contratuais previstos no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.9 O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.10 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.11 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo contratado, para serem formalmente esclarecidas.
- 7.12 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na Contratante, assinar, e encaminhá-la para análise.
- 7.13 O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção do contratado em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 7.14 A não manutenção das condições de habilitação, pela Contratada, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.15 A Administração poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 COMPETE À CONTRATADA

- 8.1.1 Prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CAU/MG, conforme definido neste Termo de Referência;
- 8.1.2 Fornecer todos os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços;
- 8.1.3 Arcar com todas as despesas com multas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pagamento de salários dos prestadores de serviços, alimentação e horas-extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir;
- 8.1.4 Cientificar imediatamente e por escrito ao CAU/MG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 8.1.5 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.
- 8.1.6 Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CAU/MG e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.
- 8.1.7 Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.
- 8.1.8 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços.
- 8.1.9 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de





- serviços.
- 8.1.10** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 8.1.11** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
 - 8.1.12** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço e relativa a produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.
 - 8.1.13** Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.
 - 8.1.14** Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.
 - 8.1.15** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 8.1.16** Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, profissionais capacitados com a mão de obra adequada, materiais de consumo e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados;
 - 8.1.17** Atender em até 01 (um) dia útil às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;
 - 8.1.18** Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, faltas, férias, etc), sem nenhum acréscimo de custo à CONTRATANTE, em até um dia útil;
 - 8.1.19** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Edital e Anexos e na proposta apresentada;
 - 8.1.20** Recolher os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;
 - 8.1.21** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações;
 - 8.1.22** Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
 - 8.1.23** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a situação cadastral no SICAF/CADIN, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
 - 8.1.24** Nomear encarregado responsável para exercer atribuições de supervisão, orientação e movimentação de seus empregados, em tempo integral, para garantir o bom andamento dos serviços;
 - 8.1.25** Ressarcir à CONTRATANTE, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio público, à Administração e/ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa;
 - 8.1.26** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, principalmente no manuseio dos produtos, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - 8.1.27** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
 - 8.1.28** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
 - 8.1.29** Manter os seus empregados disponibilizados à execução dos serviços contratados, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sempre que necessário;
 - 8.1.30** Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
 - 8.1.31** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até quarenta e oito horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de





- proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 8.1.32 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;
- 8.1.33 Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 8.1.34 Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância;
- 8.1.35 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 8.1.36 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 8.1.37 Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, da CONTRATANTE, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos;
- 8.1.38 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.39 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 8.1.40 Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, em relação à execução dos serviços contratados;
- 8.1.41 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio público;
- 8.1.42 Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- 8.1.43 Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias;
- 8.1.44 Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho;
- 8.1.45 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado;
- 8.1.46 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, decorrentes da execução do contrato;
- 8.1.47 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como no que se refere à remuneração dos profissionais;
- 8.1.48 Possuir em seu quadro, pessoal de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço;
- 8.1.49 Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, em instalações da CONTRATANTE, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente, cabendo ainda a indenização pecuniária por danos morais que possam ser causados. O valor da indenização será descontado, na forma de glosa, no ato do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura da CONTRATADA.
- 8.1.50 Implantar e acompanhar as rotinas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.1.51 Proibir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário de serviço.
- 8.1.52 **OBSERVAR, COM VISTAS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, QUE OS VALORES DESTINADOS PARA O PAGAMENTO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AUSÊNCIAS LEGAIS E VERBAS RESCISÓRIAS AOS TRABALHADORES SERÃO EFETUADOS PELA CONTRATANTE À CONTRATADA SOMENTE NA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR;**





8.1.53 APRESENTAR DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA SOBRE A QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS DECORRENTES DO CONTRATO.

8.2 COMPETE À CONTRATANTE

- 8.2.1** Indicar previamente por e-mail a data, horário e local para a prestação dos serviços;
- 8.2.2** Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA;
- 8.2.3** Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.
- 8.2.4** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e na IN/SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 06, de 25 de julho de 2014 e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- 8.2.5** Reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal designado, não obstante o CONTRATANTE seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, podendo para isso:
 - 8.2.5.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 8.2.5.2** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional;
 - 8.2.5.3** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde do trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.2.6** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- 8.2.7** Proceder à vistoria no veículo onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à CONTRATADA e determinando sua regularização;
- 8.2.8** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- 8.2.9** Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 8.2.10** Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- 8.2.11** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal terceirizado e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, em especial ao INSS e FGTS, além de outros;
- 8.2.12** Evitar ordens diretas aos empregados da empresa CONTRATADA, com exceção das funções de encarregado, ou quando previamente acertado com a CONTRATADA por escrito.
- 8.2.13** Proceder à verificação da comprovação mensal, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
 - 8.2.13.1** ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 8.2.13.2** à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;





8.2.13.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.2.13.4 aos depósitos do FGTS;

8.2.13.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.2.14 Arcar com todas as despesas com frete, combustível, pedágios, estacionamento e hospedagens (se houver).

9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Cometerá infração administrativa, nos termos das Leis n.ºs 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, e dos Decretos n.ºs 3.555, de 2000 e 5.450, de 2005, a Contratada que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 Fraudar a execução do contrato;

9.1.3 Cometer fraude fiscal;

9.1.4 Não mantiver a proposta;

9.1.5 Não assinar o contrato no prazo estipulado pelo Contratante;

9.1.6 Apresentar documentação falsa;

9.1.7 Deixar de entregar os documentos exigidos;

9.1.8 Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

9.1.9 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.10 Fizer declaração falsa;

9.1.11 Ensejar o retardamento da execução do contrato.

9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3 Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.

9.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2 Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento);

9.3.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.





- 9.6** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 9.7** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 9.7.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.7.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.7.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratante ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Contratante e cobrados judicialmente.
- 9.8.1** Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada no mês subsequente;
- 9.8.2** Se os valores do mês subsequente forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.8.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.8.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.
- 9.9** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.10** Decorridos trinta dias sem que a empresa Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 9.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 9.12** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.
- 9.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.14** Será devido pela Contratada o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aqui previstas.
- 10.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à Contratada, além de outras condutas já vedadas pela Lei ou por este Contrato:

- 11.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2 Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.1.3 Subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

12 CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1 O preço convencionado ficará irrevogável por 12 (doze) meses, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do **IPC-A (IBGE)**, no caso da Locação de Veículos ou a **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, no caso do motorista, e acumulado em 12 meses contados da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, para os subsequentes, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, **somente após comprovada a vantajosidade da renovação**.

12.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.4.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. E nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

12.4.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.5 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

13 CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei.





14 CLÁUSULA QUATROZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Belo Horizonte, da Justiça Federal.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contratantes.

Belo Horizonte, de..... de 2017.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

